



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 041 - ANO VIII

Sexta – Feira 13 de março  
de 2020

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº. 038/2020 DE 13 MARÇO DE 2020.

“Que institui comissão de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais irregularidades funcionais cometidas por empregado público e ex-agentes públicos”.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente o artigo 114, *caput*, da Lei municipal de nº. 1962/2012.

Considerando a apuração do controle interno ora consubstanciado no Comunicado Interno de nº. 48/2017, cujas provas documentais nele acostadas demonstram supostamente a perpetração dos ilícitos penais capitulados por parte dos empregados públicos abaixo discriminados, bem como pelos ex-agentes públicos abaixo identificados e, por fim, a suposta prática de atos ímprobos abaixo capitulados em detrimento da Administração Pública Municipal por parte daqueles;

Considerando a deflagração de Inquérito Civil de nº 1600/2019 no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Limeira versando sobre os fatos identificados em sobredito comunicado interno, situação que implica na necessidade de, outrossim, apuração daqueles na seara administrativa municipal para o fim de serem remetidas ao órgão ministerial supracitado as provas neste âmbito colhidas, de modo a subsidiá-lo de elementos probatórios complementar para eventual tomada de providência desta instituição;

Considerando que a Administração Pública Municipal, enquanto detentora do poder disciplinar, tem o poder-dever de apurar irregularidades conexas ou em razão dos empregos públicos perpetradas pelos agentes públicos nestes regularmente investidos e, por conseguinte, impor a eles a sanção disciplinar preconizada na lei de regência e correlata ao ato faltoso praticado.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em face dos empregados públicos efetivos **Antônio José Martinatti Alves Rodrigues, Alexandre Aparecido Figueiredo e Flávia Marta Pelosi** por terem, em tese, praticado de forma continuada a conduta prevista no artigo 312, *caput*, ou artigo 313, ambos do Código Penal, uma vez que se apropriaram - deliberadamente ou mediante erro oriundo de suposta falha no software que elabora a folha do pagamento conforme a ser esclarecido na fase probatória dos autos - de verba pública que deveria ter sido restituída prontamente ao erário público municipal, bem assim por terem, em tese, praticado o ato ímprobo de forma contínua ora capitulado no artigo 9º, *caput* e inciso XI, artigo 11, *caput*, todos da Lei nº. 8429/1932.

**Art. 2.º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar em face do ex-agente público **João Renato Alves Pereira (Coordenador da Saúde à época)** por ter, em tese, praticado uma única vez a conduta prevista no artigo 312, *caput*, ou artigo 313, ambos do Código Penal, uma vez que se apropriou - deliberadamente ou mediante erro oriundo de suposta falha no software que elabora a folha do pagamento conforme a ser esclarecido na fase probatória dos autos - de verba pública que deveria ter sido restituída prontamente ao erário público municipal, bem assim por ter, em tese, praticado o ato ímprobo uma única vez ora capitulado no artigo 9º, *caput* e inciso XI, artigo 11, *caput*, todos da Lei nº. 8429/1932.

**Art. 3.º** - Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em face da ex-agente pública **Maria Bernadete da Cruz Pinheiro (Coordenadora do Setor de Recursos Humanos à época)** por ter, em tese, praticado de forma continuada a conduta prevista no artigo 312, *caput*, do Código Penal, uma vez que se apropriou - deliberadamente ou mediante erro oriundo de suposta falha no software que elabora a folha de pagamento conforme a ser esclarecido na fase probatória dos autos - de verba pública que deveria ter sido restituída prontamente ao erário público municipal, bem assim por ter, em tese, praticado o ato ímprobo de forma contínua ora capitulado no artigo 9º, *caput* e inciso XI, artigo 11, *caput*, e artigo 10, inciso I, todos da Lei nº. 8429/1932.

**Art. 4.º** - A comissão processante será constituída com os seguintes membros:

Presidente: **Cássio Calice Martin**  
Relatora: **Cristiane Ferreira Dequero Martin**  
Membro: **Victor Fossato Massaro**

**Art. 5.º** - O processo administrativo disciplinar ora instaurado deverá tramitar em sigilo, ficando ressalvada a sua consulta, acompanhamento e extração de cópias aos membros da persecução penal/investigação civil, bem assim às partes nele envolvidos e respectivos patronos.

**Art. 6.º** - A Comissão terá prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade devidamente justificada pela Comissão Processante.

**Art. 7.º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CUMPRE-SE.**

Iracemápolis, aos treze dias do mês de março de dois mil em vinte.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**  
- Prefeito Municipal -

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis informa que até a presente data 13/03/2020 o convocado, Sr. CLAYTON SOUZA DA SILVA, não compareceu para assumir o contrato efetivo no cargo de **MOTORISTA** referente ao Concurso Público 01/2015, ultrapassando o período de 30 dias.

Iracemápolis, 13 de março de 2020.

Cláudia Cristina Montanha Martins  
Dir.do Depto. Recursos Humanos

#### Processo nº 484/2020

**Interessado: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS**

**Objeto: Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento (Emenda Parlamentar)**

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que o Lar São Vicente de Paulo apresentou documentos necessários, bem como apresenta o seguinte embasamento legal da lei supracitada:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Ainda, a Lei Municipal nº2402 de 19 de dezembro de 2019:

*Art. 1.º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2020, a título de subvenção social e/ou auxílio (Fomento), a entidade sem fins lucrativos LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 60.728.250/0001-74, dotação orçamentária 02.07.01.08.241.4001.2400.3350.00.43.00.05.500.39, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a suplementação da seguinte dotação nº 02.07.01.08.241.4001.2400.3350.00.43.00.05.500.39, no orçamento do Exercício 2020.*

*Art. 3.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, com os recursos decorrentes do recebimento de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Sistema Único de Assistência Social e Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS/SUAS/SNAS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único. Fica alterada as respectivas LDO/2020 e Lei PPA do período.*

Iracemápolis, 13 de março de 2020.



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 041 - ANO VIII

Sexta – Feira 13 de março  
de 2020

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**

*Prefeito Municipal*

Processo n.º 593/2020

Interessado: ÁGAPE MISSÕES URBANAS

Objeto: Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento (Emenda Parlamentar)

Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

#### JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica da Assistência Social.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a Ágape Missões Urbanas apresentou documentos necessários, bem como apresenta o seguinte embasamento legal da lei supracitada:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Ainda, a Lei Municipal nº2403 de 19 de dezembro de 2019:

*Art. 1.º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2020, a título de subvenção social e/ou auxílio (Fomento), a entidade sem fins lucrativos ÁGAPE MISSÕES URBANAS, CNPJ 18.301.446/0001-11, dotação orçamentária 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.00.43.05.500.38, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

*Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais), com a suplementação da seguinte dotação nº 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.43.00.05.500.38, no orçamento do Exercício 2020.*

*Art. 3.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, com os recursos decorrentes do recebimento de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Sistema Único de Assistência Social e Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS/SUAS/SNAS no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único. Fica alterada as respectivas LDO/2020 e Lei PPA do período.*

Iracemápolis, 13 de março de 2020.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**

*Prefeito Municipal*

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

CONTRATADA: OSC ÁGAPE MISSÕES URBANAS

OBJETO:

O presente **TERMO DE FOMENTO 001/2020** destina-se para a execução do Objeto: Instigar a convivência social e comunitária, de crianças e adolescentes, por meio de práticas socioeducativas, arte, cultura, esporte e lazer, valorizando a pluralidade e a singularidade do indivíduo em desenvolvimento e fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco pessoal e social, ampliando anseios de pertença e identidade dos (as) atendidos (as).

VALOR TOTAL DOS RECURSOS: R\$ 150.000,00 (parcela única).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

Iracemápolis, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

CONTRATADA: OSC LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VOCENTE DE PAULO (SSVP) NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS

OBJETO: Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer. Contando com serviço na área social, fisioterapia e enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade, fortalecendo os laços de família e amizades.

VALOR TOTAL DOS RECURSOS: R\$ 50.000,00 (parcela única).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

Iracemápolis, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Iracemápolis.